Dei start pla dei municipal nº 3753/2018



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## LEI № 3.648, DE 15 DEZEMBRO DE 2016

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada do Costela, no Bairro Guaraú, fica denominada como continuação da RUA ESTADO DO PARÁ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO Aos 15 de Dezembro de 2016 – 318º da Fundação

> JUVENIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz

Secretário de Governo

PUBLICADO EM 16/12/2016 - NC

